

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2011/2013**

**SIME – SINDICATO INTERMUNICIPAL DE ARAÇATUBA DAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO.**

**SINDICATO DOS TRABALHADOS NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARAÇATUBA E REGIÃO.**

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013.

Entre o **SIME - SINDICATO INTERMUNICIPAL DE ARAÇATUBA DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO**, inscrito no CNPJ sob nº. 59.757.039/0001-09, com sede nesta cidade de Araçatuba-SP, na Rua João Cruz e Souza nº. 896, Jardim Nova Iorque, pertencente à categoria econômica, tendo como base territorial os municípios de Araçatuba, Alto Alegre, Andradina, Auriflora, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guararapes, Guaraçai, Guzolândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavinia, Luiziana, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí, Sud Mennucci e Valparaíso, representado por seu Diretor-Presidente Sr. Moacir Fernandes, brasileiro, casado, portador do RG. 3207023, e do CPF. 074.836.948-15 e o

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARAÇATUBA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº. 07.042.897/0001-65, com sede nesta cidade de Araçatuba_sp, na Rua Humaitá nº. 557, Vila Mendonça, da categoria profissional, tendo como base territorial os municípios de Araçatuba, Andradina, Bento de Abreu, Bilac, Braúna, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guararapes, Guaraçai, Guzolândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavinia, Lourdes, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, nova luzitania, nova Castilho, Pereira Barreto, Rubiácea, Santo Antonio do Arcangua, São João de Iracema, Sud Mennucci, Suzanápolis, Turiuba e Valparaíso, representado pelo seu Presidente Sr. Osmar Geraldi, brasileiro, casado portador da C.I. RG nº. 6.133.427, do CPF. 311.478.108-00, resolvem estabelecer o presente **ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com a cláusula nº. 94 (vigência) e 95 (prorrogação, revisão, denúncia ou revogação) da Convenção Coletiva de

Trabalho 2011/2013, celebrada em 11.11.11, data-base 1º de novembro, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas seguintes condições:

A - As partes respeitando o prazo de vigência previsto na cláusula 94ª, bem como o teor da cláusula 95ª também da CCT/2011, que por sua vez vem autorizar a revisão da referida norma, firmam novo teor às seguintes cláusulas preexistentes passando as mesmas a terem a seguinte previsão:

01 – ABONO ESPECIAL

As empresas poderão optar por conceder o aumento salarial previsto pela cláusula 02ª deste instrumento, em 01.01.2013, sendo que neste caso deverão conceder em caráter especial e eventual, aos seus empregados submetidos à Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013 e ao presente Aditamento, um abono esporádico e desvinculado do salário, no valor de 27% (vinte e sete por cento) do salário vigente em 31/10/2012, até a parcela salarial de R\$ 5.995,00 (Cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais) a ser pago em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

- A – 9% (nove por cento) até 21.12.2012;
- B – 9% (nove por cento) até 20.01.2013;
- C – 9% (nove por cento) até 21.02.2013.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que em 31/10/2012 percebiam salários iguais ou superiores a R\$ 5.995,00 (Cinco mil, novecentos e noventa e cinco centavos) terão abono especial em 03 (três) parcelas, que serão pagas da seguinte forma:

- A) Até 21/12/2012 no valor fixo de R\$ 539,55; .
- b) Até 20/01/2013, no valor fixo de R\$ 539,55;
- c) Até 20/02/2013, no valor fixo de R\$ 539,55.

Parágrafo Segundo: Os empregados que entrarem em férias, cujos períodos de gozo coincidam integralmente com os meses de novembro ou dezembro de 2012, terão um abono complementar de 27% (vinte e sete por cento) aplicado somente sobre o valor do 1/3 constitucional, bem como sobre o valor do abono pecuniário, se houver, respeitado o teto salarial;

Parágrafo Terceiro: O abono especial e complementar será devido apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31/10/2012 e que estejam trabalhando nas empresas nas respectivas datas de pagamento, respeitado o teto salarial.

02 - AUMENTO SALARIAL

Em 01/11/2012, os salários dos empregados da categoria pertencente aos sindicatos acordantes serão majorados pelo percentual de 9% (nove por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 31/10/2012, respeitados o teto salarial e as compensações previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: As empresas aplicarão o aumento salarial previsto nesta cláusula, observado o teto de R\$ 5.995,00 (cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais), Para salários iguais ou superiores a este teto, o aumento salarial corresponderá ao acréscimo do valor fixo de R\$ 539,55 (Quinhentos e trinta e nove reais e cinqüenta e cinco centavos), a partir de 01/ 11/2012;

Parágrafo Segundo: Por força do aumento salarial e do abono referido neste instrumento, as partes consideram fechado e encerrado, para todos os fins de direito, o período de 01/11/2012 a 31/10/2013, já que estão sendo atendidos os termos da legislação vigente;

Parágrafo Terceiro: O percentual previsto na Cláusula 02 (Aumento Salarial) será aplicado em 01/11/2012, observadas as Cláusulas 03 (Compensações) e 04 (Admissões Após a Data-Base), nas rescisões contratuais ocorridas em novembro de 2012 e aquelas que venham a ocorrer em dezembro de 2012, não sendo devido nestes casos o abono especial previsto na Cláusula 01;

Parágrafo Quarto: As empresas que optarem por conceder o aumento salarial integral de 9% (nove por cento) no mês de novembro de 2012 ficam desobrigadas da concessão do Abono Especial e Complementar estabelecido na Cláusula 01, mas cumprirão as demais cláusulas constantes deste Aditamento, inclusive no que diz respeito aos recolhimentos das contribuições para ações sócio-sindicais.

03 - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações concedidos espontaneamente no período de 01/11/2011 e 31/10/2012, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a este título.

04 – ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Salvo o que diz respeito ao aumento salarial e o abono especial que são tratados abaixo, os trabalhadores admitidos após a data base terão as mesmas condições que os admitidos anteriormente, enquadrando-se também na mesma situação as empresas que se instalarem após a data base.

O aumento salarial bem como o abono especial dos empregados da categoria profissional admitidos entre 01.11.2011 e 31.10.2012, obedecerá aos seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

A) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, serão aplicados os mesmos percentuais ou valor fixo, referente ao **AUMENTO SALARIAL** concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;

B) Sobre os salários dos empregados da categoria profissional contratados para as funções sem paradigma, serão aplicados até 20.12.2012, 20.01.2013 e 20.02.2013, os percentuais ou valores fixos referentes ao **ABONO ESPECIAL** de acordo com a tabela abaixo, considerando-se como mês de serviço, as frações superiores a 15 (quinze) dias.

Proporcionalidade do Abono Salarial para empregados que foram admitidos após a data-base respeitado o teto salarial – R\$ 5.995,00

	1ª PARC.	9,00%			TETO : R\$ 5.995,00	
	2ª PARC.	9,00%				
	3ª PARC.	9,00%				
	%	valor da	%	valor da	%	valor da
	ref. à	1ª parc. do	ref. à	2ª parc. do	ref. à	3ª parc. do
Mês de	1ª parc. do	Abono a ser	2ª parc. do	Abono a ser	3ª parc. do	Abono a ser
Admissão	Abono a ser	pago até	Abono a ser	pago até	Abono a ser	pago até
	pago até	20.12.2012	pago até	20.01.2013	pago até	20.02.2013
	20.12.2012	empregado	20.01.2013	empregado	20.02.2013	empregado
	empregado	que recebe	empregado	que recebe	empregado	que recebe
	que recebe	acima	que recebe	acima	que recebe	acima
	sal. abaixo	do teto	sal. abaixo	do teto	sal. abaixo	do teto
	teto		teto		teto	
nov/11	9,00%	R\$ 539,55	9,00%	R\$ 539,55	9,00%	R\$ 539,55
dez/11	8,25%	R\$ 494,59	8,25%	R\$ 494,59	8,25%	R\$ 494,59
jan/12	7,50%	R\$ 449,63	7,50%	R\$ 449,63	7,50%	R\$ 449,63
fev/12	6,75%	R\$ 404,66	6,75%	R\$ 404,66	6,75%	R\$ 404,66
mar/12	6,00%	R\$ 359,70	6,00%	R\$ 359,70	6,00%	R\$ 359,70
abr/12	5,25%	R\$ 314,74	5,25%	R\$ 314,74	5,25%	R\$ 314,74
mai/12	4,50%	R\$ 269,78	4,50%	R\$ 269,78	4,50%	R\$ 269,78
jun/12	3,75%	R\$ 224,81	3,75%	R\$ 224,81	3,75%	R\$ 224,81
jul/12	3,00%	R\$ 179,85	3,00%	R\$ 179,85	3,00%	R\$ 179,85
ago/12	2,25%	R\$ 134,89	2,25%	R\$ 134,89	2,25%	R\$ 134,89
set/12	1,50%	R\$ 89,93	1,50%	R\$ 89,93	1,50%	R\$ 89,93
out/12	0,75%	R\$ 44,96	0,75%	R\$ 44,96	0,75%	R\$ 44,96

A) Parágrafo Único: Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 01.11.2012.

Proporcionalidade do Aumento Salarial para empregados que foram admitidos após a data-base respeitado o teto salarial – R\$ 5.995,00

REAJUSTE: 9%		TETO: R\$ 5.995,00
Mês de admissão/ano	Reajuste p/ salário inferior ao teto	Reajuste p/ salário superior ao teto
nov/11	9,00%	R\$ 539,55
dez/12	8,25%	R\$ 494,59
jan/12	7,50%	R\$ 449,63
fev/12	6,75%	R\$ 404,66
mar/12	6,00%	R\$ 359,70
abr/12	5,25%	R\$ 314,74
mai/12	4,50%	R\$ 269,78
jun/12	3,75%	R\$ 224,81
jul/12	3,00%	R\$ 179,85
ago/12	2,25%	R\$ 134,89
set/12	1,50%	R\$ 89,93
out/12	0,75%	R\$ 44,96

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 01.11.2012.

Parágrafo Segundo: Serão compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações concedidos espontaneamente desde a admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maior idade e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a Data-Base, serão aplicados os critérios do item anterior.

05 – SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um percentual de 9% (nove por cento) que corresponde a um salário normativo no valor de R\$ 992,00 (novecentos e noventa e dois reais) que entrará em vigência, **a partir de 01 de novembro de 2012.**

Parágrafo único – No caso de ser concedido o abono especial disposto na cláusula 1ª, o salário normativo entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

06 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

I – As horas extraordinárias quando prestadas de segunda a sábado, serão remuneradas, na forma da tabela abaixo:

A) Até 25 (vinte e cinco) horas mensais, 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

B) As horas extras excedentes de 25 (vinte e cinco) horas mensais e até 60 (sessenta) horas mensais, 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

C) As horas extras excedentes de 60 (sessenta) horas mensais, 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal;

Parágrafo primeiro - As horas extraordinárias quando prestadas aos domingos, feriados e dias pontes já compensados (**inclusive sábados**), serão remunerados com 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

Parágrafo segundo – FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO (BANCO DE HORAS) – As partes estabelecem que a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas poderão adotar o sistema de FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO de seus empregados, mediante comunicação prévia aos sindicatos signatários, que informarão as exigências necessárias para a implantação do referido Banco de Horas, devendo tal implantação ser feita mediante acordo específico a ser aprovado através de Assembléia Geral Extraordinária com votação por escrutínio secreto, sendo parte integrante do referido acordo, a Convenção Coletiva de Trabalho.”.

07 – ESTRUTURA DE CARGOS OPERACIONAIS

Todas as empresas, tanto as que já possuem, como as que não possuem, uma estrutura de cargos e salários, adotarão com o acompanhamento do sindicato, uma estrutura de cargos unificados.

I - NOMENCLATURA

As nomenclaturas ou cargos obedecerão à padronização adotada pelo CBO - Código Brasileiro de Ocupação, sendo obrigatório o registro do mesmo na CTPS e na RAIS.

II - ESTRUTURA DE CARGOS

Preservadas as situações mais favoráveis ao empregado, cada cargo terá uma única faixa ou grau, sendo que cada faixa ou grau poderá ser desdobrada em no máximo 04 (quatro) estepes ou padrões salariais. Para as empresas que já possuem estrutura salarial, o antepenúltimo estepe abaixo do teto, determinará o salário inicial da faixa.

III - PISO PROFISSIONAL

Fica estabelecida a criação de comissão paritária com o objetivo de estabelecer valores para um piso profissional, em razão da extensão e complexidade do trabalho, consoante previsto no artigo 7º, inciso V, da Constituição Federal, bem como estudo para criação de um Código Profissional para a Categoria.

IV - POLIVALÊNCIA

As empresas que venham a adotar formas de organização do trabalho que impliquem polivalência na prestação dos serviços ficam obrigadas a discutirem previamente com uma comissão de trabalhadores, assistida pelo sindicato da categoria profissional, os critérios de reenquadramento de cargos e salários.

08 – CONTRIBUIÇÕES PARA AÇÕES SÓCIO-SINDICAIS

As empresas recolherão, às suas expensas, diretamente para a respectiva Entidade Sindical Profissional dos empregados abrangidos por este Aditamento, a título de contribuição para ações sócio-sindicais, o equivalente a 13% (treze por cento), em quatro parcelas, conforme deliberação das respectivas assembléias e na forma e condições a seguir relacionadas:

A) A base de incidência tem como referência o salário-base de cada empregado beneficiado por este Aditamento, vigente em 31/10/2012, observado o teto de aplicação de R\$ 5.995,00 (cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais).

B) A primeira parcela, de 4% (quatro por cento), será recolhida até o dia 20/01/2013, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional respectiva;

C) A segunda parcela, de 1% (um por cento), será recolhida até o dia 19.02.2013, em conta própria a ser informada diretamente à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do estado de São Paulo, em conta a ser informada pela Entidade através de Boleto Bancário;

D) A terceira parcela, de 4% (quatro por cento), será recolhida até o dia 20/04/2013 em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional respectiva.

E) A quarta parcela, de 4% (quatro por cento), será recolhida até o dia 18/06/2013, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional respectiva.

Parágrafo Primeiro: Excluem-se da aplicação desta cláusula os empregados pertencentes às categorias profissionais diferenciadas, bem como os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, a qualquer título;

Parágrafo Segundo: A empresa que deixar de recolher a contribuição ora prevista à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional beneficiada, dentro do prazo previsto neste Aditamento, incorrerá em multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, a ser paga nos primeiros 30 (trinta) dias subseqüentes do vencimento, após esse prazo incorrerá em multa de 2% (dois por cento), de inadimplência, do montante não recolhido, cumulativamente, por mês de atraso;

Parágrafo Terceiro: A contribuição prevista na presente cláusula visa o subsídio específico de benefícios sociais voltados para os trabalhadores da categoria, tais como atendimento médico, odontológico, cabeleireiro, assistência jurídica, entre outros, que são administrados pelos sindicatos acordantes.

09 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

A) As empresas não associadas ao SIME, sindicato signatário da presente, de Araçatuba e toda a base territorial cujos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional que a esta subscrevem e abrangidas pela presente Convenção, deverão

recolher, uma única vez ao SIME uma contribuição assistencial de acordo com os seguintes critérios:

NÚMERO DE EMPREGADOS	SALÁRIOS NORMATIVOS
Até 50	02 salários normativos
De 51 a 150	03 salários normativos
De 151 a 250	04 salários normativos
De 251 a 350	05 salários normativos
De 351 a 500	06 salários normativos
De 501 a 650	08 salários normativos
Acima de 650	10 salários normativos

A contribuição em apreço deverá ser recolhida, através de boletos bancários, fornecidos por esta entidade, em conta especial, no Banco do Brasil S/A, até o mês de fevereiro/2013.

I – As contribuições assistenciais expressas em salários normativos serão recolhidas pelos seus valores à época do recolhimento.

II – O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa multa no valor de 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, não podendo, entretanto, o total da multa ultrapassar o valor do principal.

10 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

As partes acordam a título de P.L.R. a importância correspondente a 100% (cem por cento) sobre o salário normativo – R\$ 992,00 (novecentos e noventa e dois reais), disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A P.L.R. será paga em duas parcelas iguais, correspondentes a 50% (cinquenta por cento), cada uma, do valor devido, sendo a primeira parcela com vencimento previsto para 30/04/2013 e a segunda parcela com vencimento previsto para 30/10/2013.

Parágrafo Segundo – Para pagamento da P.L.R. será observado o termo inicial em 01/11/2012 e termo final em 31/10/2013.

Parágrafo Terceiro – No caso do funcionário desligar-se da empresa ou for desligado da mesma; bem como os admitidos após a data-base da categoria e vigência do presente acordo (01/11) serão observadas as regras de proporcionalidade, ou seja, 1/6 por mês trabalhado no semestre, considerando como 1º semestre o período que vai de 01.11.2012 a 30.04.2013, e 2º semestre o período que vai de 01.05.2013 a 31.10.2013;

Parágrafo Quarto – Terão direito ainda, os trabalhadores que estiverem de auxílio-doença acidentária ou não, observando a regra da proporcionalidade prevista no parágrafo anterior;

Parágrafo Quinto – O empregado deixará de perceber a P.L.R. se praticar algumas das condutas abaixo, levando em conta o semestre:

A) Ter 03 (três) ou mais faltas injustificadas. Caso o empregado tenha 02 (duas) faltas injustificadas no semestre, fará jus a 50% do valor devido da parcela do semestre;

B) Os trabalhadores que ausentarem-se da empresa com o recebimento do auxílio-doença não relacionada ao trabalho, ficando garantido o período proporcional anterior ao afastamento;

C) As condições acima não serão cumulativas;

Parágrafo sexto – Fica garantido o pagamento de 75% da PLR prevista na presente cláusula aos menores aprendizes elencados na cláusula 18 (CLÁUSULA “APRENDIZES DO SENAI”) da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo sétimo - Cada diretor sindical poderá usufruir anualmente de um total de 08 (oito) dias de faltas para fins de treinamento, sem qualquer prejuízo de sua cesta básica.

Parágrafo Oitavo – Os valores pagos a título de P.L.R. não têm natureza salarial, face ao que preceitua a Lei 10.101 de 19.12.2000.

11 - RECONHECIMENTOS DAS NORMAS COLETIVAS

As cláusulas e condições previstas neste Aditamento Coletivo de Trabalho atendem aos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e a legislação vigente.

12 - VIGÊNCIA

O presente Instrumento Particular de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho celebrado em 31.10.2012 terá vigência de 01.11.2012 a 31.10.2013, ratificando-se as demais cláusulas não alteradas pelo presente Aditamento em relação à citada Convenção Coletiva de Trabalho e acrescentando as cláusulas sociais constantes do presente instrumento.

13 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas surgidas com impasse na aplicação do presente Aditamento Coletivo de Trabalho.

14 - CESTA BÁSICA OU VALE-COMPRA

As empresas fornecerão até o dia 05 do mês subsequente à prestação laboral e sem nenhum ônus a todos os trabalhadores uma cesta de alimentos não perecíveis com os produtos e quantidades definidos na tabela abaixo:

Serão definidas 03 faixas de concessão da cesta básica em conformidade com o número de empregados da empresa fornecedora, conforme demonstra a tabela a seguir:

de 1 a 50 empr.	de 51 a 100 empr.	de 101 empr. em diante
10 kg de arroz t 1	10 kg de arroz t 1	10 kg de arroz t 1
02 kg de feijão	02 kg de feijão	02 kg de feijão
03 kg de açúcar	03 kg de açúcar	03 kg de açúcar
02 litros de óleo	01 kg de sal	02 lt de óleo
01 kg de sal	01 Kg de macarrão	01 Kg de macarrão
	02 latas de 140g de ext. de tomate	02 latas de 140 g. de ext. de tomate
	02 litros de óleo	01 kg sal
		01 kg de farinha
		0,5 kg de farinha de mandioca
		0,5 kg de fuba
		02 lt de sardinha

Salvo melhores condições já adotadas pelas empresas, serão obedecidas aquelas abaixo relacionadas para fins de recebimento da cesta básica:

- A) O empregado não poderá faltar, seja justificada ou injustificadamente;
- B) O empregado que ficar afastado por motivo de acidente de trabalho por um período acima de 120 (cento e vinte) dias, passará a receber somente após o 120º dia de afastamento uma cesta básica a cada dois meses, ficando tal fornecimento limitado há 01 ano.

Parágrafo primeiro - No período anterior aos 120 (cento e vinte) dias mencionados na presente alínea o empregado não terá direito ao recebimento da referida cesta básica uma vez que já faz jus ao complemento de salário previsto pela cláusula 31;

- C) O empregado que estiver em tratamento intermediado ou fornecido pelo sindicato da categoria, poderá usufruir de um afastamento do trabalho limitado a 02 horas mensais, sem prejuízo do recebimento da cesta básica, desde que tal tratamento seja comprovado através de atestado emitido pelo próprio profissional de saúde vinculado ao sindicato.
- D) As empresas poderão optar pelo fornecimento das cestas acima apontadas mediante o fornecimento de vale-cesta através de convênio firmado diretamente com o sindicato da categoria.
- E) A empresa que optar pelo fornecimento do vale cesta deverá disponibilizar ao empregado, no mínimo, três estabelecimentos fornecedores para aquisição do benefício, dando-se preferência ao sistema do cartão implantado pelo sindicato da categoria.

F) Cada diretor sindical poderá usufruir anualmente de um total de 08 (oito) dias de faltas para fins de treinamento, sem qualquer prejuízo de sua cesta básica.

Parágrafo segundo – Para efeito de recebimento integral da cesta básica prevista no presente instrumento, considerar-se-á como um mês efetivamente trabalhado, a partir de 16 dias trabalhados dentro mês.

Parágrafo terceiro – Fica estipulado uma multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em substituição por cada cesta básica não fornecida pelo empregador até a data prevista no *caput* desta cláusula, independentemente de qual faixa se enquadre o empregador.

B) Da mesma forma, e com fulcro na cláusula 95 da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 11.11.2011, que prevê a sua prorrogação e revisão, os sindicatos signatários acrescentam à referida Convenção as seguintes cláusulas:

15 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

As empresas descontarão dos salários dos empregados abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, uma contribuição assistencial negocial, correspondente a 2% (dois por cento) sobre os salários já reajustados, em favor da entidade profissional, importância essa a ser recolhida, até o dia 21/12/12, através de guias de recolhimento a serem fornecidas pelo sindicato profissional, ficando estabelecido um teto máximo de 124,00 (cento e vinte e quatro reais), por trabalhador.

Parágrafo primeiro: Será garantido ao empregado o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial negocial, que deverá ser exercido pelo interessado no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura desta convenção coletiva de trabalho, através de expediente entregue na sede do sindicato profissional.

Parágrafo segundo: Excluem-se da aplicação desta cláusula, os trabalhadores pertencentes às categorias profissionais diferenciadas e liberais, bem como os que estiverem com seus contratos suspensos, seja a que título for.

As partes signatárias convencionam que todas e quaisquer divergências, esclarecimento, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial, deverão ser tratadas direta e exclusivamente com o sindicato profissional, estando isento o sindicato patronal signatário da presente, bem como as empresas por ele representado, sendo que essas contribuições foram aprovadas nas respectivas assembleias realizadas pelo sindicato profissional

16 - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

A) Será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;

B) A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercidos no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período;

C) Caso seja o empregado impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer a empresa, fazendo, no entanto, jus a remuneração integral;

D) Ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito a dispensa de seu cumprimento, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego, e a anotação da respectiva baixa em sua CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada em relação a esta parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das 2 (duas) horas diárias, previstas no art. 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção, conforme letra “B” desta cláusula;

E) O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana;

F) O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a ser regulamentados pela lei 12.506/2011, c.c. o inciso XXI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Aditamento em quantas vias quantos sejam os signatários, com igual teor e conteúdo, comprometendo-se os Acordantes em proceder ao registro e respectivo arquivo.

Araçatuba-SP, 31 de outubro de 2012.

SINDICATO DOS TRABALHADOS NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARAÇATUBA E REGIÃO.

SIME – SINDICATO INTERMUNICIPAL DE ARAÇATUBA DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO.